



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2023

PROCESSO Nº 947/2023

PROCESSO 1DOC Nº 33.909/2023

OBJETO – Contratação direta, via inexigibilidade, de pessoa jurídica que foi selecionada como agente cultural habilitada no edital de chamamento público nº 01/2023 – **Fomento à produção cultural nossa gente que az Arte**, em cumprimento à Lei Paulo Gustavo – LC nº. 195/2022.

AGENTE CULTURAL SELECIONADO E HABILITADO

Item	Código	Especificação	Valor total R\$
1	91291	Fomento ao artista GUILHERME ANTONIO PARIZ DE LIMA – MEI - GAPL PRODUÇÕES, para execução do Projeto nº 11, na Categoria OFICINAS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES, Classificado no Edital de Chamamento nº 002/2023, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e LC nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo	5.000,00

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Este processo é realizado para aplicação de recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, que destinou recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios para aplicação em ações emergenciais que visem diminuir os efeitos sociais e econômicos da pandemia da Covid-19 sobre o setor cultural.

O Município de Francisco Beltrão, por meio da Secretaria de Esporte Cultura e Lazer, no uso de suas atribuições, tornou pública a convocatória para o processo de seleção de Pessoas Físicas ou Jurídicas (exclusivamente nas modalidades de Empresário Individual e/ou Microempreendedor Individual - MEI), para selecionar os projetos inscritos nos editais de chamamento público nºs 001 e 002, referentes à Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

Os editais foram elaborados com base na Lei Complementar supramencionada e no Decreto Federal 11.525/2023, também no Decreto Federal 11.453/2023 e também, na Lei Municipal nº 5.003/2023 de 30 de junho de 2023, com critérios de seleção estabelecidos e avaliados por pareceristas técnicos, selecionados pelo edital de chamamento público nº 003/2023.

Restada a homologação final, tem-se 77 projetos habilitados nos editais de chamamento público nºs 001 e 002 de 2023, que seguirá a distribuição conforme especificação do objeto.

O Município de Francisco Beltrão/PR, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, via Departamento de Cultura, tornou públicos os chamamentos públicos com base na Lei Complementar 195/2022, nos Decretos Federais 11.525/2023 e Decreto 11.453/2023 e, também, na Lei Municipal nº 5.003/2023 de 30 de junho de 2023, sendo que as ações para apoio aos projetos que nortearam a implementação das ações do edital são oriundos da oitiva, escuta ativa e participativa com a Sociedade Civil e Classe Artística, cujas sugestões foram recebidas durante o Fórum Municipal da Cultura do município de Francisco Beltrão/PR em agosto de 2023.

Nos editais foram asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Após a devida averiguação e julgamento feito com base nos editais nºs 001 e 002 de 2023, **critérios de seleção e pontuação pelos pareceristas**, com a média de pontos chegou-se ao resultado de 77 projetos aptos, conforme consta em atas anexas aos processo e chamamento público com os critérios usados e lista final de classificados.

Neste processo encontra-se em separado o Fomento ao GAPL PRODUÇÕES -GUILHERME ANTONIO PARIZ DE LIMA - EI para execução do Projeto nº 04, na categoria INCISO I MÉDIAS METRAGENS Classificado no Edital de Chamamento nº 001/2023, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e LC nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo para o edital que trata da do “Fomento Audiovisual da nossa gente”, que resultou em 41 projetos habilitados.

A justificativa, no entanto, trata-se de um equívoco por parte da equipe de seleção de documentos, que no momento da entrega, devido ao grande volume de inscrições e prazos e documentos sendo recebidos, acabou passando despercebido que a certidão negativa federal foi emitida no CPF do proponente, assim todas as demais negativas encontram-se aptas, está simplesmente emitida em pessoa física e não jurídica, sendo percebido no momento oportuno da conferência no departamento de licitações.

Ainda o link que se encontra no edital, induzia diretamente aos candidatos para emissão de negativa federal a pessoa física (CPF), podendo causar nebulosidade em alguns proponentes, ainda o candidato restou aprovado em todas as etapas do certame.

Ou seja, apto em todas as etapas de seleção, ainda por um simples erro de forma, visto que a negativa correta (CNPJ) se encontra apta, entende-se afim de não prejudicar o proponente, tampouco remanejar recursos após o resultado.

Ainda observado a LC nº 123/2006 em seu Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021 § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Diante das justificativas apresentadas, ainda de acordo com a regulamentação legal, está de acordo com os critérios objetivos elencados.

Dessa forma justifica-se a presente contratação direta na forma de inexigibilidade, após etapa de seleção com base em critérios objetivos elencados na pontuação dos projetos, bem como a relevância cultural para o município, e o portfólio dos inscrito, afim de não prejudicar o certame por falhas técnicas.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	4922	07.005.13.392.1301.2042	1054	3.3.90.39.99.99	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são oriundos da receita Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da Pessoa Jurídica acima relacionada, considerando o disposto no Artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do TERMO DE REFERÊNCIA e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2023.

Nileide T. Perszel
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 106/2023, em 15 de dezembro de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL